



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n.º 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 014/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 062/2025-IN

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 158/2025

PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE SPOTS RADIOFÔNICOS INSTITUCIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E UTILIDADE PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO, SUAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E ENTIDADES VINCULADAS.

O **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.982.590/0001-47, com sede à Praça da Bandeira, n.º 230, Centro, Palmas de Monte Alto, Bahia, CEP: 46.460-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor MARCOS TULIO LARANJEIRA ROCHA, Prefeito Municipal, por intermédio de seu Agente de Contratação Direta, devidamente nomeado pelo Decreto n.º 64/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO / LICITATÓRIO n.º 158/2025 de Credenciamento, modalidade de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 79 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as condições e especificações contidas neste Edital e seus anexos, que dele passam a fazer parte integrante e inseparável, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE SPOTS RADIOFÔNICOS INSTITUCIONAIS.

A presente iniciativa, vital para as necessidades de comunicação, informação e utilidade pública da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto, suas Secretarias, Órgãos e Entidades Vinculadas, busca assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, garantir tratamento isonômico entre os credenciados e promover a justa competição, em conformidade com os objetivos basilares delineados no Art. 11 da Lei n.º 14.133/2021. O interesse público, princípio basilar que rege a Administração Pública, é o pilar fundamental desta medida.

O Edital poderá ser acessado através do Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br>), pelo site Oficial (<https://www.palmasdemontealto.ba.gov.br>) ou no setor de licitações localizado no endereço: Praça da Bandeira, n.º 230, Centro, Palmas de Monte Alto, Bahia. CEP: 46.430-000, e maiores informações através do telefone: (77) 3662-2113; e e-mail: contratacaodireta2022@gmail.com.

O período para a entrega dos documentos de credenciamento será a partir de 28/08/2025 até 31/12/2025, podendo ser prorrogado ou extinto a critério da Administração, por razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas. Os documentos poderão ser entregues em dias úteis, das 07:30h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto (BA), ou via e-mail para contratacaodireta2022@gmail.com.

Palmas de Monte Alto, Bahia, 28 de agosto de 2025.

MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS BADARÓ FROTA

Agente de Contratação
DECRETO N.º 64/2025



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação contínua de serviços de veiculação de spots radiofônicos institucionais, para atender às necessidades de comunicação, informação e utilidade pública da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto, suas Secretarias, Órgãos e Entidades Vinculadas, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. A finalidade precípua desta contratação é fortalecer a comunicação governamental, difundir informações de utilidade pública e promover a transparência das ações administrativas, alcançando a população do Município de Palmas de Monte Alto e região através de um canal de comunicação de grande alcance. Os serviços deverão ser prestados conforme a demanda da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço.
- 1.3. A veiculação dos spots radiofônicos institucionais deverá contemplar os formatos, as características técnicas e os valores máximos fixados para a prestação dos serviços, conforme detalhado no ANEXO I – Termo de Referência e na Tabela de Preços.
- 1.4. O Município de Palmas de Monte Alto não se obriga a contratar um volume mínimo de serviços junto aos credenciados. A contratação ocorrerá conforme a necessidade e conveniência da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço, caracterizando-se, in casu, uma mera expectativa de direito para os credenciados e não uma garantia de demanda.
- 1.5. Aplicam-se integralmente ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie. A observância estrita da legislação vigente é um pressuposto irrenunciável para a validade e a eficácia de todas as etapas deste processo.
- 1.6. Os valores constantes na Tabela de Preços, constante no ANEXO I deste Edital, representam os **valores MÁXIMOS** a serem pagos pelo Município de Palmas de Monte Alto. Tais valores são provenientes de minuciosa pesquisa de mercado, refletindo o preço médio das cotações de pessoas jurídicas atuantes no ramo pertinente ao objeto deste Edital, e poderão ser objeto de contratação por preços menores, sempre em respeito ao princípio da economicidade e da supremacia do interesse público.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderá participar deste processo de credenciamento qualquer pessoa jurídica que satisfaça plenamente a todas as exigências estabelecidas neste Edital, com especial atenção às condições de habilitação e qualificação técnica.
- 2.2. A simples participação no processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como na observância compulsória de todos os regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis à prestação dos serviços.
- 2.3. O credenciado deverá possuir e manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução dos serviços, todos os critérios para fornecimento do objeto, de acordo com o descrito no Termo de Referência.
- 2.4. Não poderão participar deste Credenciamento:
 - a) As empresas em regime de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falidas;
 - b) Empresas que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, nos termos da legislação vigente.

3. DO PERÍODO E DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

- 3.1. Para participar do sistema de Credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação discriminada no Item 3.4. deste Edital. É de exclusiva responsabilidade do interessado certificar-se de que a documentação foi entregue completa e tempestivamente, podendo valer-se de entrega local ou outro meio que entender mais conveniente, desde que comprove o recebimento pela Administração.
- 3.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos interessados, o Agente de Contratação realizará a verificação dos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (disponíveis em: <https://www.portaldatransparencia.gov.br>);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (disponível em: <https://www.cnj.jus.br>);
 - c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (disponível em: <https://contas.tcu.gov.br>).
- 3.1.1.1. A constatação de qualquer impedimento nestes cadastros resultará na imediata inabilitação do interessado.
- 3.2. O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes fases processuais:
- a) Divulgação do Edital: Publicação oficial para conhecimento dos interessados.
 - b) Recebimento da Documentação: Período estabelecido para a entrega dos envelopes de habilitação.
 - c) Análise e Julgamento da Habilitação: Verificação da conformidade da documentação apresentada com as exigências editalícias.
 - d) Fase Recursal: Prazo para interposição de recursos administrativos contra o resultado da análise de habilitação.
 - e) Homologação do Resultado Final: Ato da autoridade competente que ratifica o credenciamento dos habilitados.
 - f) Assinatura do Termo de Credenciamento: Formalização da habilitação das empresas.
 - g) Emissão de Ordem de Serviço/Fornecimento: Ato que demanda a prestação do serviço específico.
 - h) Prestação dos Serviços: Execução material do objeto contratado, com a veiculação dos spots radiofônicos conforme as condições e especificações da Ordem de Serviço emitida.
 - i) Atesto da Prestação: Verificação e formalização, por parte do fiscal do contrato ou servidor designado, de que o serviço foi prestado de forma satisfatória e em conformidade com as especificações e condições da Ordem de Serviço.
 - j) Pagamento: Realização do adimplemento contratual após a execução do serviço e apresentação da documentação fiscal.
- 3.3. Recebidos os documentos, o Agente de Contratação Direta realizará a apreciação dos mesmos em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento via protocolo geral do Município de Palmas de Monte Alto. Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso no caso de indeferimento de documentos, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.
- 3.4. Após a fase de habilitação e esgotados os prazos recursais, o interessado credenciado será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Credenciamento, formalizando sua aptidão para futuras contratações. A recusa injustificada em assinar o termo implicará na desclassificação do processo.
- 3.5. O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos interessados será publicado no site oficial do Município: <https://www.palmasdemontealto.ba.gov.br>, e afixado no



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n° 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

Setor de Licitações, localizado no endereço: Praça da Bandeira, n.º 230, Centro, Palmas de Monte Alto, Bahia. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone: (77) 3662-2113; e e-mail: contratacaodireta2022@gmail.com.

3.5.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo Próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, valendo como instrumento hábil para a futura emissão de ordens de serviço.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar a documentação completa, em envelopes devidamente lacrados e identificados, ou via e-mail, conforme a opção de entrega escolhida, contendo:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em sua última alteração, se nesta constar o objeto social e a administração da empresa;
- c) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Documentos de identificação (RG e CPF) do(s) sócio(s) administrador(es) ou proprietário, conforme o caso.

4.1.2. Qualificação Técnica:

- a) A qualificação técnica será verificada pela compatibilidade do objeto social da licitante com o objeto deste edital, comprovando sua capacidade para prestação de serviços de veiculação radiofônica institucional.
- b) Licença ou Outorga de Funcionamento da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) que comprove a regularidade da estação de radiodifusão (Rádio) apta à veiculação de spots radiofônicos.
- c) Comprovação de Abrangência Geográfica da área de cobertura da emissora, por meio de documentação oficial (ANATEL ou outro órgão regulador) ou declaração da empresa com informações sobre a audiência e alcance (cidade/região).

4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

4.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.1.4.1. A regularidade fiscal e trabalhista será verificada preferencialmente pelo Agente de Contratação Direta mediante consulta online aos sítios eletrônicos oficiais. Caso o Agente não consiga emitir alguma das comprovações, deverá comunicar o interessado para que este envie a comprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT).



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n° 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa de Débitos Estaduais do Estado de domicílio ou sede do interessado.
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando a empresa for sediada no MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO / BA.

4.2. Disposições Gerais da Habilitação:

- 4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da documentação.
- 4.2.2. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 4.2.3. Todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando-se a preceituação da legislação vigente.
- 4.2.4. A ausência de qualquer documento exigido ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Item 4 inabilitará o participante no credenciamento, sem prejuízo da análise de eventuais diligências saneadoras.

5. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

5.1. O interessado deverá apresentar as seguintes declarações, em conformidade com o ANEXO V – Modelo de Declarações:

- a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, se for o caso).
- b) Declaração de que conhece todas as regras do instrumento convocatório, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a sua intenção de credenciamento está em conformidade com as exigências deste Edital.
- c) Declaração de que nos valores máximos propostos ou na tabela de preços estabelecida pela Administração estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na veiculação dos spots radiofônicos, exceto os expressamente assumidos pela Contratante.
- d) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que possam afetar sua capacidade de contratação.
- e) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável.

5.2. Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas por cartório, ou conferidas com os originais por servidor público do Município de Palmas de Monte Alto. Será dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet, desde que sua autenticidade possa ser verificada no respectivo sítio eletrônico oficial.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Da Impugnação do Edital:

- 6.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos.
- 6.1.2. O pedido de impugnação ou de esclarecimento deverá ser protocolado no Setor de Licitações do Município de Palmas de Monte Alto, ou enviado para o e-mail contratacaodireta2022@gmail.com, até 3 (três) dias úteis antes da data limite para a entrega da documentação de credenciamento.
- 6.1.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município (www.palmasdemontealto.ba.gov.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data limite para a entrega da documentação.
- 6.1.4. A impugnação do edital não possui efeito suspensivo automático sobre o processo de credenciamento. A decisão sobre a suspensão será discricionária da Administração, caso entenda que o vício apontado é insanável e capaz de comprometer a validade do processo.

6.2. Dos Recursos Administrativos:

- 6.2.1. Da decisão do Agente de Contratação que julgar a habilitação ou inabilitação dos interessados, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de análise e julgamento da habilitação.
- 6.2.2. O recurso deverá ser dirigido ao Agente de Contratação que proferiu a decisão recorrida, para que este, no prazo de 3 (três) dias úteis, reconsidere sua decisão ou, não o fazendo, encaminhe o recurso à autoridade superior para julgamento.
- 6.2.3. O recurso terá efeito suspensivo automático, suspendendo a eficácia da decisão recorrida até sua apreciação pela autoridade competente.
- 6.2.4. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única, sendo a decisão final da autoridade superior publicada no sítio eletrônico oficial do Município.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. Após a devida homologação do Credenciamento e a assinatura do Termo de Credenciamento, o Município de Palmas de Monte Alto emitirá a Ordem de Fornecimento para o início da prestação dos serviços objeto deste Edital, conforme a demanda.
- 7.2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de atesto da Nota Fiscal ou Fatura, desde que acompanhada da comprovação da manutenção de todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e técnica da Contratada.
- 7.3. O pagamento será realizado por transferência bancária, para a conta corrente indicada pelo Credenciado no Termo de Credenciamento, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos dados bancários informados.
- 7.4. O atraso na emissão de certidões ou na regularização de pendências, por parte do Credenciado, que impeçam a efetivação do pagamento, será de sua inteira responsabilidade, não gerando qualquer direito a juros ou correção monetária por parte da Administração Contratante.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa (ex: obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência), o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus para a Contratante.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

- 8.1. As despesas decorrentes da realização dos serviços objeto do presente Edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Município de Palmas de Monte Alto, para o exercício de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0201000 - GABINETE DO PREFEITO
ATIVIDADE/PROJETO	2.039 - GESTAO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros SERVs TERC - Pessoa Juridica

9. DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

- 9.1. Os serviços de veiculação de spots radiofônicos institucionais serão prestados conforme a demanda da Administração, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, no decorrer do ano de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com base no Artigo 124 da Lei 14.133/2021, enquanto perdurar a situação de necessidade.
- 9.2. O Credenciado responderá por todos os custos e riscos referentes à produção e veiculação dos spots radiofônicos, incluindo, mas não se limitando a: todos os encargos fiscais, despesas com direitos autorais (se aplicável), licenças, manutenções de equipamentos, e a garantia da qualidade técnica da veiculação. A responsabilidade é objetiva e integral, sendo a Contratada o único garantidor da plena execução e conformidade do serviço de veiculação.
- 9.3. A Contratada será a única e exclusiva responsável por quaisquer danos causados a terceiros ou à Administração decorrentes da má execução dos serviços, de falhas na veiculação ou de inobservância das normas de radiodifusão e legislação aplicável.
- 9.4. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de pagamento adotada no ANEXO I, ou a valores que excedam o referencial de mercado, ressalvadas apenas as situações de reajuste contratual permitidas pela legislação vigente após o interregno legal de 12 meses.
- 9.5. O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de perda do direito e consequente descredenciamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Ao representante legal do Município de Palmas de Monte Alto, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, fica assegurado o direito de, de acordo com o interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações, indenizações ou ressarcimento de custos, desde que devidamente motivado e justificado.
- 10.2. O Credenciado poderá rescindir o Termo de Credenciamento a qualquer tempo, devendo informar ao Município de Palmas de Monte Alto, mediante Termo de Rescisão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sem prejuízo de suas obrigações relativas às Ordens de Serviço já emitidas.
- 10.3. A fiscalização e o controle da execução dos serviços serão exercidos por servidor ou comissão designada pela Contratante, que registrará todas as ocorrências e determinará as providências necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados. Tal fiscalização não exclui nem diminui a responsabilidade do Credenciado.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, o credenciado que:



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

- I. Inexecutar total ou parcialmente o objeto, sem justificativa aceitável;
 - II. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto dos serviços de veiculação;
 - III. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
 - IV. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - V. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - VI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - VII. Não manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Edital durante a execução do credenciamento e das Ordens de Serviço.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
- I. Advertência: Por faltas leves ou pela primeira ocorrência de atraso injustificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - II. Multa: Conforme percentuais especificados abaixo, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço ou sobre o valor estimado anual, a depender da gravidade da infração.
 - III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Palmas de Monte Alto e com os demais entes da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infrações mais graves que revelem conduta dolosa ou fraude.
- 11.2.1. O atraso injustificado ou retardamento na execução da Ordem de Serviço sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. Após o 10º (décimo) dia de atraso injustificado, será considerado inexecução parcial da Ordem de Serviço, passível de outras sanções.
- 11.2.2. A inexecução parcial ou total da Ordem de Serviço, a recusa em realizar a veiculação conforme as especificações, a manutenção inadequada da qualidade técnica ou qualquer infração que cause grave dano à Administração ou ao interesse público, implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou do montante estimado do credenciamento, a critério da Administração, sem prejuízo do impedimento de licitar e contratar.
- 11.2.3. A prática de declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo ou ato ilícito grave sujeitará o credenciado à multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do montante estimado do credenciamento ou da Ordem de Serviço, cumulada com a declaração de inidoneidade.
- 11.2.4. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com o MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO / BA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do credenciamento.
- 11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, configurando um ressarcimento.
- 11.2.6. As sanções serão processadas de acordo com o devido processo legal, assegurando-se sempre o contraditório e a ampla defesa, conforme preceituado na Lei nº 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

12.1. O custo estimado da contratação, para fins de referência, considerando a expectativa máxima de demanda para o período, é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Este valor é uma estimativa e não representa um compromisso de gasto mínimo por parte da Administração.

12.2. A tabela de preços máximos a ser praticada, proveniente de minuciosa pesquisa de mercado, é a seguinte:

Nº	DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID.	QTD. Estimada	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	VEICULAÇÃO DE SPOTS DE 30 SEGUNDOS	UND	1000	25,00	25.000,00
2	VEICULAÇÃO DE SPOTS DE 60 SEGUNDOS	UND	1000	50,00	50.000,00
TOTAL GERAL DA ESTIMATIVA:					75.000,00

12.2.1. Observação: Os valores unitários e totais indicados são os valores máximos a serem praticados. O Município poderá negociar valores inferiores no momento da contratação específica, visando sempre à obtenção da proposta mais vantajosa.

13. DOS REAJUSTES

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da homologação do credenciamento ou da assinatura do primeiro Termo de Credenciamento.

13.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se índice oficial que melhor reflita a variação dos custos dos serviços de radiodifusão, a ser definido pela Administração, conforme a legislação vigente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. O reajuste será realizado por apostilamento, mediante solicitação da Contratada e análise e aprovação da Administração.

14. ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO IV – MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Palmas de Monte Alto, Bahia, 28 de agosto de 2025.

MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS BADARÓ FROTA

Agente de Contratação
DECRETO Nº. 64/2025



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 014/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 062/2025-IN

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para subsidiar o processo de credenciamento, com o escopo de promover a contratação contínua de serviços de veiculação de spots radiofônicos institucionais, conforme especificações e quantidades estimadas estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A veiculação dos spots radiofônicos institucionais compreende a inserção de mensagens pré-gravadas na programação da emissora do Credenciado, conforme formatos de 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos, e a garantia de sua transmissão com qualidade técnica e nos horários pactuados.
- 1.3. A relação dos itens a ser contratado e sua estimativa de quantidade estão distribuídas conforme a tabela a seguir, servindo como base para a demanda potencial:

Nº	DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID.	QTD. Estimada	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	VEICULAÇÃO DE SPOTS DE 30 SEGUNDOS	UND	1000	25,00	25.000,00
2	VEICULAÇÃO DE SPOTS DE 60 SEGUNDOS	UND	1000	50,00	50.000,00
TOTAL GERAL DA ESTIMATIVA:					75.000,00

- 1.4. No preço cotado deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, fiscais e comerciais, assim como despesas com direitos autorais (se aplicável), licenças e quaisquer outras que incidam sobre a veiculação e a plena disponibilidade do serviço.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. **Da Necessidade:** O Município de Palmas de Monte Alto, em sua missão de promover a transparência, a informação e a utilidade pública, necessita de um canal de comunicação eficaz e de amplo alcance para se conectar diretamente com seus cidadãos. A veiculação de spots radiofônicos institucionais é uma ferramenta estratégica para difundir campanhas de saúde pública, avisos de serviços essenciais, informações sobre obras e projetos municipais, além de promover a participação cidadã. A capilaridade do rádio, especialmente em áreas de difícil acesso por outros meios, torna este serviço indispensável para garantir que as informações de interesse público cheguem a toda a população.
- 2.2. **Da Adequação do Objeto:** A contratação de serviços de veiculação de spots radiofônicos se adequa perfeitamente à necessidade de comunicação constante e dinâmica da Administração. Trata-se de um serviço especializado que exige conhecimento técnico e licença para radiodifusão, impossibilitando a execução direta pela Administração. O credenciamento, nesse contexto, permite que o Município estabeleça uma rede de parceiros qualificados, garantindo a pluralidade de veículos e a agilidade na veiculação de mensagens.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

- 2.3. **Da Modalidade de Credenciamento:** A escolha do credenciamento como modalidade de contratação justifica-se pela inviabilidade de competição e pela impossibilidade de fixar critérios objetivos de julgamento entre distintos ofertantes para a veiculação institucional. A Administração busca credenciar todos os prestadores de serviço que atendam aos requisitos técnicos e legais, pelo preço máximo por ela definido, garantindo a ampla cobertura do território municipal. Este formato assegura a máxima capilaridade do serviço, evitando a concentração de oferta em um único prestador e permitindo que a Administração acione os credenciados de forma ágil e isonômica, promovendo a justa competição e a supremacia do interesse público em prover comunicação eficiente à população.
- 2.4. **Do Quantitativo:** A estimativa do quantitativo para os serviços de veiculação de spots radiofônicos (1.000 spots de 30 segundos e 1.000 spots de 60 segundos) é fundamentada no planejamento estratégico e nas projeções de ações futuras da gestão municipal, por se tratar de uma contratação inédita. Este volume visa garantir a ampla e contínua difusão de informações de utilidade pública, representando uma expectativa máxima de consumo e assegurando, através do modelo de credenciamento, que a aquisição se alinhe à demanda real para otimização dos recursos e máxima eficácia da comunicação pública.
- 2.5. **Do Preço:** A determinação dos preços máximos para a veiculação de spots radiofônicos no Edital de Credenciamento, totalizando R\$ 75.000,00, foi fundamentada em pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores relevantes no mercado local/regional, por meio de solicitação formal e cotações obtidas em conformidade com o Art. 5º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021 e Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os valores de R\$ 25,00 para spots de 30 segundos e R\$ 50,00 para spots de 60 segundos são compatíveis com o mercado, vantajosos para a Administração Pública e promovem a economicidade da contratação.
- 2.6. Dos Objetivos:
- a) Fortalecer a comunicação entre a Administração Municipal e os cidadãos;
 - b) Garantir a ampla divulgação de informações de utilidade pública e campanhas institucionais;
 - c) Promover a transparência e a participação cidadã nas ações do Governo Municipal;
 - d) Otimizar a aplicação dos recursos públicos na área de comunicação, contratando serviços essenciais de forma eficiente e célere;
 - e) Assegurar a veiculação de mensagens com qualidade técnica e alcance adequado à população.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Os serviços contratados com base neste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Município de Palmas de Monte Alto, para o exercício de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0201000 - GABINETE DO PREFEITO
ATIVIDADE/PROJETO	2.039 - GESTAO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros SERVs TERC - Pessoa Juridica

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo para a veiculação do spot será determinado em cada Ordem de Fornecimento, com indicação precisa de data, período, e quantidade de inserções, definidos pela Secretaria demandante ou órgão gestor da comunicação.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n° 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

- 4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da Contratada, ou com as normas de radiodifusão e qualidade técnica. Em caso de rejeição, o serviço deverá ser refeito (re-veiculação) ou compensado imediatamente, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital.
- 4.3. A execução do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada por quaisquer prejuízos resultantes da incorreta veiculação do serviço, de falhas técnicas da emissora ou de danos morais ou materiais a terceiros decorrentes da inobservância da legislação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações indeclináveis da Contratante:

- 5.1.1. Fornecer os spots radiofônicos em formato e qualidade técnica adequados para veiculação, com antecedência razoável para sua inserção na grade de programação.
- 5.1.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas nas Ordens de Fornecimento e neste Edital.
- 5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Edital e da Ordem de Fornecimento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam reparadas ou corrigidas imediatamente.
- 5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor ou comissão especialmente designada para tal mister, que deverá possuir conhecimento técnico para tal.
- 5.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital.
- 5.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do(a) Sr(a). Renato Neco Trindade, Matrícula n.º 205250, e-mail: setorfiscalpma@gmail.com, que registrará todas as ocorrências e determinará as providências necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.1.9. Realizar a gestão do contrato, através do(a) Sr(a). Ana Lúcia Pereira Pinto, Matrícula n.º 2555, e-mail: pmpalmasba@gmail.com, que será responsável pelo acompanhamento gerencial e administrativo da execução contratual, bem como pela aprovação de pagamentos e demais atos necessários à sua regularidade.
- 5.1.10. Prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços, incluindo diretrizes e objetivos das campanhas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e nas Ordens de Fornecimento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Efetuar a veiculação dos spots radiofônicos nas datas, horários e quantidades estipulados na Ordem de Fornecimento, garantindo a qualidade técnica da transmissão.
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da má qualidade da veiculação ou de sua inobservância das normas de radiodifusão, de acordo com as leis aplicáveis.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

- 6.1.3. Realizar a re-veiculação ou compensação de spots em caso de falhas, interrupções ou veiculação inadequada, às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, garantindo a continuidade e a efetividade da comunicação.
- 6.1.4. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para que medidas mitigadoras possam ser tomadas.
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do credenciamento e das Ordens de Serviço, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, apto a tomar decisões e responder pela empresa.
- 6.1.7. Assegurar que a emissora esteja devidamente licenciada e regulamentada junto aos órgãos competentes (ANATEL e Ministério das Comunicações), garantindo a legalidade e a regularidade das transmissões.
- 6.1.8. Se solicitado, apresentar relatórios de veiculação (*logs*) e gravações (*airchecks*) que comprovem a efetiva transmissão dos spots nos horários e quantidades acordados.
 - 6.1.8.1. Em observância ao princípio da plena operacionalidade e da integral responsabilidade da Contratada pela manutenção da veiculação contínua e de qualidade, qualquer período de inatividade da emissora por motivos a ela atribuíveis, incluindo manutenções não programadas ou falhas técnicas, não será passível de remuneração pela Contratante, a menos que o serviço seja compensado.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Em nenhuma hipótese será admitida a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial de fases do serviço, se estritamente necessária e devidamente justificada em casos excepcionais (ex: veiculação em emissoras parceiras na mesma região), poderá ser permitida, desde que expressamente aceita pela Contratante, mediante prévia análise da capacidade técnica e jurídica do subcontratado.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do credenciamento.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do Art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. Em nenhuma hipótese, a fiscalização implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

- 10.1. A minuta do Termo de Credenciamento, a ser assinado pelos habilitados, segue como ANEXO II deste Edital, e contém as condições gerais de contratação de serviços por demanda, incluindo as obrigações e responsabilidades de ambas as partes.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n.º 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 014/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 062/2025-IN

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO N.º..../..... PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 158/2025

O **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.982.590/0001-47, com sede à Praça da Bandeira, n.º 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto, Bahia, CEP: 46.430-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor MARCOS TULIO LARANJEIRA ROCHA, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa [NOME/RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE], brasileiro(a), [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do RG n.º [RG], CPF n.º [CPF], residente e domiciliado(a) na [ENDEREÇO DO REPRESENTANTE], em conformidade com a Homologação do Processo Administrativo de Credenciamento n.º 158/2025, e com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL O presente Termo tem como fundamento legal o Edital de Credenciamento n.º 014/2025, Inexigibilidade n.º 062/2025-IN, Processo Administrativo n.º 158/2025, e a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina as licitações e contratos administrativos. A formalização deste instrumento habilita a CONTRATADA a ser potencialmente contratada para a prestação dos serviços, sem, contudo, configurar um contrato de volume garantido.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR O objeto do presente Termo de Credenciamento é a habilitação da CONTRATADA para a prestação contínua de serviços de veiculação de spots radiofônicos institucionais, nos formatos de 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos, incluindo todos os encargos, custos e responsabilidades inerentes à sua operação, manutenção da qualidade técnica e disponibilidade para veiculação. Os serviços serão demandados conforme a necessidade da CONTRATANTE e pagos de acordo com a tabela de preços máximos abaixo discriminada.

Nº	DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID.	QTD. Estimada	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	VEICULAÇÃO DE SPOTS DE 30 SEGUNDOS	UND	1000	25,00	25.000,00
2	VEICULAÇÃO DE SPOTS DE 60 SEGUNDOS	UND	1000	50,00	50.000,00
TOTAL GERAL DA ESTIMATIVA:					75.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou extinto conforme a legislação vigente e as condições do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO O pagamento dos serviços será efetuado na conta n.º [NÚMERO DA CONTA], agência [NÚMERO DA AGÊNCIA], do Banco [NOME DO BANCO], de titularidade da CONTRATADA, em até 30 (trinta)



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n° 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA. Não serão objeto de pagamento os serviços não executados conforme as especificações ou em desacordo com as boas práticas.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os serviços contratados com base neste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Município de Palmas de Monte Alto, para o exercício de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0201000 - GABINETE DO PREFEITO
ATIVIDADE/PROJETO	2.039 - GESTAO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros SERVs TERC - Pessoa Juridica

CLÁUSULA SEXTA: DA DEMANDA DOS SERVIÇOS O fornecimento dos serviços será demandado através de Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, que detalharão as especificações, quantidades, locais e prazos para a execução. A emissão de tais Ordens não configura garantia de volume mínimo de contratação, caracterizando-se como mera expectativa de direito para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Expedir as Ordens de Serviço para que a CONTRATADA preste o serviço;
- Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, com antecedência mínima razoável;
- Conferir e aprovar os serviços realizados;
- Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do Edital e da lei;
- Prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços, incluindo o material de áudio para veiculação.
- Designar o(a) Sr(a). Renato Neco Trindade, Matrícula n.º 205250, e-mail: setorfiscalpma@gmail.com, para atuar como Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços; e o(a) Sr(a). Ana Lúcia Pereira Pinto, Matrícula n.º 2555, e-mail: pmpalmasba@gmail.com, para atuar como Gestor(a) do contrato, responsável pelo acompanhamento gerencial e administrativo.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Manter, durante todo o período de credenciamento e execução das Ordens de Serviço, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital;
- Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, quando houver interação em nome da Contratante;
- Permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos da CONTRATANTE, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento;
- Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso ou impossibilidade na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou imediatamente em casos de urgência;



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n° 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

- e) Assegurar a plena veiculação dos spots radiofônicos com a qualidade técnica esperada, arcando com todas as despesas de manutenção da emissora, licenciamento, impostos e taxas, garantindo a disponibilidade contínua e legalidade das transmissões;
- f) Atender às especificações técnicas do áudio fornecido e garantir a correta inserção dos spots na programação, conforme as normas de radiodifusão e os horários pactuados.
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, apto a tomar decisões e responder pela empresa, e que atuará em comunicação direta com o Fiscal e o Gestor do contrato designados pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais ou infrações administrativas será realizada conforme o disposto na Seção 11 ('DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS') deste Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO O presente Termo poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, em especial pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou especificações, pela inexecução parcial ou total da Ordem de Serviço, ou pela perda das condições de habilitação da CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A CONTRATADA poderá rescindir mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO DO TERMO Este Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Palmas de Monte Alto, Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor, CONTRATANTE e CONTRATADA, na presença de duas testemunhas.

Palmas de Monte Alto, Bahia, ____/____/2025.

MARCOS TULIO LARANJEIRA ROCHA
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

[NOME / RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] –
CONTRATADA

RENATO NECO TRINDADE
Fiscal do Contrato

ANA LÚCIA PEREIRA PINTO
Gestora do contrato

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n° 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 014/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 062/2025-IN

ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

1. **Objeto Específico:** Prestação contínua de serviços de veiculação de spots radiofônicos institucionais para o Município de Palmas de Monte Alto, em formatos de 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos.
2. Características Mínimas do Serviço de Veiculação Radiofônica:
 - Qualidade de Transmissão: A veiculação deverá ocorrer com clareza, sem distorções, ruídos ou interrupções, garantindo a plena compreensão da mensagem.
 - Cobertura Geográfica: A emissora credenciada deverá comprovar alcance significativo na área urbana e rural do Município de Palmas de Monte Alto e, preferencialmente, nas regiões adjacentes, a fim de maximizar a difusão da informação.
 - Pontualidade: A veiculação dos spots deverá obedecer rigorosamente aos horários e à programação estabelecidos nas Ordens de Serviço.
3. Qualidade do Serviço:
 - A veiculação deverá atender integralmente aos padrões técnicos de radiodifusão e às exigências legais aplicáveis, garantindo que as mensagens de utilidade pública alcancem o público-alvo de forma eficaz.
4. Disponibilidade e Re-veiculação:
 - As emissoras devem estar disponíveis para operação contínua e imediata após a emissão da Ordem de Serviço.
 - Em caso de falha de transmissão, interrupção da programação, ou veiculação inadequada, a Contratada deverá providenciar a re-veiculação compensatória ou inserções adicionais no menor tempo possível, sem ônus para a Contratante, para não comprometer os objetivos de comunicação.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n° 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 014/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 062/2025-IN

ANEXO IV – MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - LICITATÓRIO N° 158/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 014/2025

INEXIGIBILIDADE N° 062/2025-IN

SERVIÇO QUE IRÁ CREDENCIAR:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE SPOTS RADIOFÔNICOS INSTITUCIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E UTILIDADE PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO, SUAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E ENTIDADES VINCULADAS.

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob N° _____, com sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, Município de _____ (BA), vem solicitar credenciamento ao Processo Administrativo Licitatório n° 158/2025, Edital de Credenciamento n° 014/2025, declarando ter conhecimento e aceitar integralmente todas as condições e termos do referido Edital e seus anexos.

Nº	DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID.	QTD. Estimada	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	VEICULAÇÃO DE SPOTS DE 30 SEGUNDOS	UND	1000	25,00	25.000,00
2	VEICULAÇÃO DE SPOTS DE 60 SEGUNDOS	UND	1000	50,00	50.000,00
TOTAL GERAL DA ESTIMATIVA:					75.000,00

Na oportunidade indica [NOME], CPF: [CPF], Telefone: [TELEFONE], e-mail: [E-MAIL], como preposto para representá-la durante a execução do contrato, apto a tomar decisões e responder pela empresa, e que atuará em comunicação direta com o Fiscal e o Gestor do contrato designados pela Contratante.

Dados Bancários:

Banco: [NOME DO BANCO]

Conta n.º: [NÚMERO DA CONTA]

Agência: [NÚMERO DA AGÊNCIA]



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

Chave Pix: [CHAVE PIX – TIPO DE CHAVE]

Local-UF, _____ de _____ de 2025.

Nome Completo ou Razão Social Carimbo (se Pessoa Jurídica)

Assinatura do Representante Legal
Telefone: E-mail:



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n° 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 014/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 062/2025-IN

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO - LICITATÓRIO N° 158/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 014/2025

INEXIGIBILIDADE N° 062/2025-IN

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob N° _____, com sede na Rua _____, n° _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, sob as penas da Lei e para os fins do credenciamento em epígrafe, que:

- a) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (SE FOR ME/EPP, CASO CONTRÁRIO, DECLARAR QUE NÃO SE ENQUADRA NESTE REGIME);
- b) Conhece todas as regras do instrumento convocatório, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a sua intenção de credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- c) Nos valores propostos (ou na tabela de preços máximos do Edital) estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, direitos autorais (se aplicável) e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na veiculação dos spots radiofônicos, conforme expressamente previsto no Edital;
- d) As declarações e informações prestadas para fins de habilitação são verídicas e completas, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal;
- e) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que possam afetar sua capacidade de contratação;
- f) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (QUANDO APLICÁVEL);
- i) A emissora de radiodifusão está devidamente licenciada e regulamentada junto à ANATEL e ao Ministério das Comunicações para a prestação dos serviços de veiculação radiofônica, garantindo a legalidade e a regularidade das transmissões, e que possui o alcance geográfico compatível com as necessidades da Contratante.

Local-UF, _____ de _____ de 2025.

Nome Completo ou Razão Social Carimbo (se Pessoa Jurídica)

Assinatura do Representante Legal
Telefone: E-mail: